DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM MICRORREVESTIMENTO DE VIAS PUBLICAS EM PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR DE TRANSFERENCIA ESPECIAL FEDERAL Nº 202641480002

LOCAL: VIAS PUBLICAS DA SEDE DO MUNICÍPIO

BDI (CONFORME MANUAL DE CUSTOS VOL. I - DER-MG)

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	RECUPERAÇÃO FUNCIONAL					INC. (4)
		ISS (2)				BDI DIFERENCIADO (3)	
		2%	3%	4%	5%		
CUSTO DIRETO	**CD**	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	**A**	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	**B**	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	2,37%	PV-F
RESERVA DE CONTIGÊNCIA, SEGUROS E GARANTIAS	-	**0,99%**	**0,99%**	**0,99%**	**0,99%**	**0,99%**	-
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**C**	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	CD
SEGUROS	**D**	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	PV
GARANTIAS	**E**	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	0,02%	PV
LUCRO BRUTO	**F**	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,94%	CD
TRIBUTOS	-	**5,65%**	**6,65%**	**7,65%**	**8,65%**	**6,65%**	-
PIS	G	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	H	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
ISS(2)	I	2,00%	3,00%	4,00%	5,00%	3,00%	PV
CPRB(5)	J	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{\{1 + [A - (F \times B) + F + C]\}}{1 - (B + D + E + G + H + I + J)} - 1$					
BDI (NUMERADOR)		112,99%	112,99%	112,99%	112,99%	109,21%	
BDI (DENOMINADOR)		91,96%	90,96%	89,96%	88,96%	90,96%	
BDI		**22,87%**	**24,22%**	**25,60%**	**27,01%**	**20,07%**	

OBSERVAÇÕES

(1) SIGLA.
(2) ALÍQUOTA DE ISS REFERENCIAL DE 3,00%. NECESSÁRIA REVISÃO CONFORME LEGISLAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO EXECUTADAS AS OBRAS.
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO NOS ITENS RELATIVOS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.
(4) INCIDÊNCIA.
(5) ALÍQUOTA DE CPRB CONFORME REGIME DE TRANSIÇÃO PARA REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

WANESSA LOPES PEREIRA:11171139659
Assinado de forma digital por WANESSA LOPES PEREIRA:11171139659
Dados: 2026.06.19 10:18:48 -03'00'

WANESSA LOPES PEREIRA
ENG. CIVIL, CREA-MG:334.184

JUVENAL ALVES DOS SANTOS:24137944687
Assinado de forma digital por JUVENAL ALVES DOS SANTOS:24137944687
Dados: 2026.06.19 10:19:10 -03'00'